

LEI Nº 1.777, DE 06 DE ABRIL DE 2010.

**ACRESCENTA PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º
AO ARTIGO 153 DA LEI MUNICIPAL Nº
107/94, ALTERADO PELA LEI Nº 944/02
ALTERANDO PAGAMENTO DE
LICENÇA PRÊMIO.**

NILVO ANTONIO LAGO, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Acrescenta-se parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 153 da Lei Municipal nº 107, de 06 de outubro de 1994, alterado pela Lei Municipal nº 944/02.

“§ 1º. A indenização de que trata o inciso II só poderá ser concedida respeitando um intervalo mínimo de vinte e quatro meses.”

“§ 2º. O servidor que implementou tempo de contribuição e teve concedida a aposentadoria, fará jus a indenização em um terço da remuneração do servidor, dos períodos de licença prêmio implementados, não gozados e não indenizado, independente do prazo constante do § 1º deste artigo, quando do desligamento por ato de aposentadoria, desde que requerido pelo mesmo.”

“§ 3º. O servidor falecido que implementou período de licença prêmio, sem que tenha gozado ou recebida a indenização, seu espólio fará jus à indenização em um terço da remuneração independente do prazo constante do § 1º, a partir do ato de desligamento desde que requerida pelo representante legal do espólio.”

Art. 2º. Revoga-se o parágrafo único do artigo 153 da Lei nº 107/94 acrescentado pela Lei nº 944/02.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE,
06 de abril de 2010.

NILVO ANTONIO LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUY RUBIN
Secretário Municipal da Administração